



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano VIII, N° 1802

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### **DECRETO N° 3.393, DE 23 DE ABRIL DE 2024. INSTITUI E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ACOHLIMENTO TEMPORÁRIO - CAT E DO PET MÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,**

no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a necessidade de promover a Política Municipal do Bem-Estar e Proteção Animal, implementada pela Lei Municipal n° 1.671, de 4 de outubro de 2017, no Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de serviço de atendimento veterinário às populações de cães e gatos em situação de vulnerabilidade do Município de Sobral; e CONSIDERANDO a necessidade de ações educativas em relação ao abandono e maus tratos de cães e gatos, bem como a promoção de campanhas de adoção destes animais que estejam em situação de vulnerabilidade, DECRETA: Art. 1° Fica instituído e regulamentado o funcionamento do Centro de Acolhimento Temporário - CAT, vinculado à estrutura administrativa da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral (AMA). Parágrafo único. A Unidade atenderá exclusivamente cães e gatos em situação de rua e/ou vulnerabilidade no Município de Sobral, resgatados pela AMA, observando necessariamente as condições impostas no presente Decreto. Art. 2° Para fins deste Decreto serão adotadas as seguintes definições: I - Registro do Animal: anotação oficial dos dados relativos aos animais resgatados pela equipe do Centro de Acolhimento Temporário - CAT II - Esterilização: intervenção cirúrgica realizada no cão ou cadela, gato ou gata, com o objetivo de impedir a sua reprodução; III - Triagem: classificação de animais de acordo com a ordem ou prioridade de atendimento e tratamento, sempre considerando a gravidade da sua condição; IV - Eutanásia: um procedimento realizado de forma controlada, indolor e assistida, com o objetivo de aliviar o sofrimento ou a dor em situações em que não podem ser prontamente mitigados por meio de analgésicos, sedativos ou outros métodos, ou quando o estado de saúde ou bem-estar do animal não permite tratamento ou socorro adequado; V - Resgate: técnica de recolhimento do animal, realizada com os devidos cuidados, para o encaminhamento para o Centro de Acolhimento Temporário - CAT; VI - Sistema CED: sistema de captura, esterilização e devolução do animal ao local de origem, reconhecido pelo Conselho de Medicina Veterinária do Brasil; VII - Observação ou Quarentena: reclusão ou isolamento aplicados a determinado grupo de animais com histórico de saúde desconhecido, que pode ter sido contaminado por algum agente causador de doenças, a fim de evitar a proliferação; VIII - Alojamento: local onde os animais resgatados ficarão temporariamente até serem adotados ou devolvidos ao local de origem. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 3° O Centro de Acolhimento Temporário - CAT realizará suas atividades em duas etapas, devendo a AMA, por ato próprio, especificar o serviço e a quantidade de atendimentos a serem ofertados pela unidade em cada etapa. §1° A primeira etapa de atendimento ocorrerá dentro do prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, e será voltada para o acolhimento e cuidado de gatas e cadelas em situação de rua e/ou vulnerabilidade. §2° Os animais da primeira etapa do funcionamento serão submetidos ao procedimento de castração, realizado por profissionais devidamente capacitados, de acordo com as normas técnicas e éticas aplicáveis. Art. 4° O Centro de Acolhimento Temporário - CAT abrigará, temporariamente e em sistema de rotatividade, o número máximo de até 40 (quarenta) cães e 60 (sessenta) gatos, resgatados exclusivamente pela equipe da AMA em vias ou espaços públicos. §1° O Centro de Acolhimento Temporário - CAT será equipado para oferecer tratamento veterinário adequado, abrigo temporário, alimentação e atividades de socialização para os animais acolhidos, visando garantir seu bem-estar e prepará-los para a reintegração à sociedade. §2° A equipe técnica do CAT avaliará individualmente cada animal resgatado, a fim de determinar o período necessário de permanência na unidade, levando em consideração sua saúde, comportamento e possibilidade de adoção responsável. Art. 5° O CAT operará de forma ininterrupta, com atendimento ao público para adoção de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12h e de 13h às 17:00h. §1° Os resgates serão realizados nos mesmos horários estipulados para atendimento

e de acordo com a disponibilidade de veículos habilitados para tal fim, devendo-se priorizar as necessidades emergenciais. §2° As visitas ao CAT somente serão autorizadas com o objetivo de viabilizar a adoção de animais, mediante agendamento prévio. §3° Fica a AMA autorizada a estipular horários especiais de atendimento, de acordo com a necessidade. Art. 6° O CAT receberá os animais resgatados pela AMA em situação de rua e/ou vulnerabilidade, obedecendo ao seguinte fluxo: I - recolhimento, manejo e transporte; II - triagem; III - observação ou quarentena, quando necessário; IV - alojamento; V - alimentação e cuidados gerais durante toda a permanência dos animais; VI - manejo e higienização; VII - esterilização; VIII - adoção ou devolução ao local de origem, quando possível, e; IX - eutanásia, nos casos previstos neste Decreto. CAPÍTULO II - DO RECOLHIMENTO RESTRITIVO, MANEJO E TRANSPORTE - Art. 7° A AMA somente recolherá cães e gatos que se enquadrem em pelo menos um dos critérios a seguir: I - animais que apresentem doenças manifestadas e convalescença, sejam portadores de enfermidades espécie-específicas ou tenham sido diagnosticados com alguma zoonose por um médico veterinário; II - animais que estejam sofrendo com fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, eviscerações, prolapso ou outras ocorrências graves que devem ser constatadas por um médico veterinário; III - fêmeas que estejam em evidente estado de gestação; IV - fêmeas acompanhadas de seus filhotes lactantes; V - filhotes com idade presumida de até 90 dias; VI - animais que sejam provenientes de denúncias de maus tratos comprovadas por um médico veterinário, sendo considerados exclusivamente os critérios de avaliação da equipe da AMA. Parágrafo único. As fêmeas em gestação aparente, animais acidentados, com suspeita de doenças infecto-contagiosas, feridos, idosos ou cegos devem ser atendidos com prioridade, bem como ser transportados e mantidos separados dos demais animais. Art. 8° Deverá constar no veículo de captura identificação legível da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, com suas devidas informações de contato. Parágrafo único. Os condutores dos veículos devem ser vacinados contra a raiva e receberão orientação específica para o transporte de carga viva, conforme programação da Secretaria Municipal da Saúde em articulação com a equipe técnica do CAT. Art. 9° Não preenchem os critérios de recolhimento por parte da AMA, sendo expressamente vedado o seu atendimento no Centro de Acolhimento Temporário - CAT: I - animais com histórico de mordeduras ou outros agravos produzidos contra seres humanos ou outros animais; II - animais com histórico de envolvimento com animal raivoso; III - animais cuja avaliação por médico veterinário não foi realizada previamente ao recolhimento; IV - animais saudáveis abandonados no entorno do Centro de Acolhimento Temporário - CAT ou de outros equipamentos públicos; V - animais trazidos por terceiros sem conhecimento prévio da AMA. §1° Na primeira etapa de funcionamento do CAT, nos termos do art. 3° deste Decreto, os atendimentos serão direcionados exclusivamente a animais em situação de rua e/ou vulnerabilidade, sendo vedado o atendimento de animais que possuem tutor legal e domicílio. §2° Durante o funcionamento regular do CAT, isto é, após o término da primeira etapa, conforme art. 3°, será admitido o atendimento e castração de animais que detenham tutor legal e domicílio, desde que sejam observados os critérios dos arts. 7° e 9° e firmados os termos de que tratam os Anexos I e II deste Decreto, continuando expressamente vedada a permanência do animal no local após o atendimento. CAPÍTULO III - DA TRIAGEM E ATENDIMENTO - Art. 10. Os animais recolhidos pela AMA que forem destinados diretamente ao Centro de Acolhimento Temporário - CAT serão transferidos dos veículos para os locais de alojamento com segurança, tranquilidade, evitando ruídos e movimentos bruscos, visando sempre reduzir situações de risco, traumas, estresse, acidentes ou fugas. Art. 11. Os cães e gatos resgatados deverão ser vacinados contra raiva e testados para leishmaniose por profissionais da Unidade de Vigilância em Zoonoses do Município de Sobral. CAPÍTULO IV - DA ESTERILIZAÇÃO - Art. 12. O Poder Público Municipal viabilizará e incentivará a implantação do programa de controle reprodutivo de cães e gatos, prevendo: I - esterilização permanente, por método cirúrgico minimamente invasivo, realizado por profissionais devidamente habilitados; II - informação e conscientização da população sobre a importância do controle reprodutivo de seus animais. CAPÍTULO V - DA DESTINAÇÃO - Art. 13. Os cães e gatos recolhidos para o Centro de Acolhimento Temporário



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Letícia Reichel dos Santos  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parcelli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Neidiane de Mesquita Sousa  
Secretária da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente  
Francisco Bruno Monte Gomes  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite  
Secretária da Segurança Cidadã  
Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social, em exercício

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

- CAT sem identificação serão mantidos no órgão público pelo prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após plena recuperação, excluindo-se o dia da alta. §1º Em sendo identificado o tutor, este deverá comprovar a tutela do animal junto à equipe técnica do CAT. §2º Caso nenhum tutor reivindique a tutela do animal dentro do prazo estabelecido neste artigo, o animal será destinado à adoção. Art. 14. O tutor de um cão ou gato recolhido com identificação e/ou registro deve ser prontamente notificado para retirá-lo em um prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas), contado desde a notificação, devendo ser mantido o animal em canil ou gatil separado para este fim até a retirada pelo tutor. Art. 15. No ato da retirada, os tutores dos animais recolhidos, além de assinarem os termos constantes nos Anexos I e II deste Decreto, também devem ser orientados sobre comportamento e bem-estar animal, em consonância com os dispositivos das leis vigentes e sobre medidas a serem providenciadas para fazer cessar as causas motivadoras do recolhimento. Art. 16. Os animais suspeitos de portar doenças infectocontagiosas de caráter zoonótico devem ser destinados para a observação clínica e isolamento, na Unidade de Controle de Zoonoses ou outro local autorizado pela autoridade sanitária, que determinará o período e os procedimentos a serem adotados. CAPÍTULO VI - DA DOAÇÃO E ADOÇÃO - Art. 17. O Centro de Acolhimento Temporário - CAT implantará programas e campanhas de doação de cães e gatos. Art. 18. O animal destinado à adoção deverá: I - submeter-se a exame clínico para que sejam aferidas as condições de saúde; II - submeter-se a um período de quarentena especificado pelo médico veterinário responsável pelo órgão de controle animal, após adoção, sob a tutela do adotante; III - estar socializado, em conformidade com sua idade; IV - estar esterilizado ou com procedimento agendado, V - estar vacinado contra a raiva e testado negativo para leishmaniose; VI - estar vermifugado; VII - estar registrado e identificado; VIII - estar sem histórico de envolvimento com animal raivoso; e IX - estar sem sinais ou sintomas de doenças infectocontagiosas, degenerativas, fraturas ou ferimentos graves recentes. Art. 19. O adotante deverá assinar o Termo de Adoção, constante no Anexo III deste Decreto, e receber orientações sobre comportamento e bem-estar animal. Art. 20. No que dispõe à adoção e doação, é dever da AMA: I - dispor de programas de adoção que estabeleçam a metodologia para os atos legais praticados e a orientação técnica a ser oferecida aos adotantes; II - utilizar os mecanismos legais para responsabilização do adotante em caso de abandono ou não domiciliação do animal; III - destinar local próprio para manutenção dos animais potencialmente aptos à adoção, para visitação pública, bem como para a realização de eventos que tenham por finalidade promover e divulgar a adoção; IV - utilizar horário e local que facilitem o acesso aos interessados, de forma permanente; e V - buscar incentivo ao ato de adoção junto à iniciativa privada, em conformidade com a legislação vigente. CAPÍTULO VII - DA EUTANÁSIA - Art. 21. Os animais poderão ser submetidos à eutanásia quando: I - estiverem em sofrimento, apresentando fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, eviscerações e prolapsos, e demais ocorrências constatadas por médico veterinário, cuja

possibilidade de tratamento esteja prejudicada ou impossibilitada em razão da condição geral do animal; II - forem portadores de enfermidades sem possibilidade de tratamento que comprometam o bem-estar, a integridade física ou a vida do animal; III - forem portadores de enfermidades infectocontagiosas de caráter zoonótico, mediante comprovação irrefutável. Art. 22. A eutanásia de animais recolhidos no Centro de Acolhimento Temporário - CAT, deverá ser justificada por laudo do responsável técnico, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial. Art. 23. Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre em alguma das situações previstas no art. 21 poderá ser disponibilizado para retirada por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo IV. Art. 24. A eutanásia deve ser feita com base no Manual de Boas Práticas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, ficando vedada a utilização de câmaras de descompressão, câmaras de gás, eletrochoque e qualquer outro procedimento que provoque dor, estresse ou sofrimento. CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO DO PET MÓVEL - Art. 25. O Pet Móvel é um equipamento que oferece serviço itinerante de atendimento veterinário e ações socioambientais, destinado exclusivamente à população de baixa renda, que seja identificada pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Art. 26. O Pet Móvel realizará suas atividades em cronograma de atendimento a ser estipulado pela AMA por instrumento específico. Parágrafo único. A primeira etapa de atendimento ocorrerá dentro do prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, e será voltada para o atendimento clínico de caninos e felinos, destinado exclusivamente à população de baixa renda, que seja identificada pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Art. 27. Os serviços oferecidos pelo Pet Móvel serão realizados por bairro, conforme cronograma estabelecido pela equipe da AMA. Art. 28. O Pet Móvel não realizará, sob nenhuma hipótese, atendimentos de emergência, sendo seu funcionamento exclusivo para ações programadas e pré-agendadas. Art. 29. AAMA poderá, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, ofertar a Vacinação Antirrábica, Teste de Leishmaniose e ponto de recebimento de escorpiões e barbeiros. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 30. O presente Decreto estabelece que o recolhimento de cães e gatos será conduzido única e exclusivamente pela AMA, em estrita conformidade com as normas de bem-estar animal atualmente vigentes. Art. 31. O Centro de Acolhimento Temporário - CAT não receberá, sob nenhuma hipótese, animais que não tenham sido recolhidos pela equipe da AMA, nem mesmo os que tenham sido abandonados nos arredores do prédio. Parágrafo único. Aqueles que propositadamente abandonarem animais nos arredores do Centro de Acolhimento Temporário - CAT, uma vez identificados, incorrerão nas penas previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998. Art. 32. A fim de realizar as atividades do CAT, a AMA poderá estabelecer convênios e parcerias com: I - outros órgãos da administração pública direta ou indireta; II - instituições de ensino, públicas e privadas; III - entidades do terceiro setor, incluindo

Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Associações Protetoras, Conselhos de Classe, Associações Veterinárias e Zootécnicas; IV - instituições do setor privado. Art. 33. O Poder Público Municipal e a AMA poderão realizar parcerias ou contratar clínicas veterinárias devidamente autorizadas e regularizadas para, entre outras atividades, a realização de campanhas de castração e atendimento de cães e gatos, fornecendo serviço gratuito e volante em diferentes localidades do Município de Sobral. Art. 34. O tutor responsável por animais a serem submetidos a algum procedimento cirúrgico é obrigado a manifestar sua anuência expressa mediante assinatura do Termo de Autorização para Procedimento, nos moldes do Anexo I deste Decreto. Parágrafo único. A não assinatura do termo mencionado no caput acarretará na impossibilidade da realização do procedimento cirúrgico. Art. 35. Após a realização da cirurgia, o recolhimento do animal pelo tutor se dará mediante assinatura de Termo de Recebimento de Animal Hígido, conforme Anexo II, atestando que recebeu o animal em bom estado de saúde após alta médica. Parágrafo único. O Termo de Recebimento de Animal Hígido deverá conter informações sobre os cuidados necessários para a recuperação do animal, bem como orientações sobre possíveis sinais de complicações pós-operatórias. Art. 36. Os procedimentos e fluxos internos de atendimento do Centro de Acolhimento Temporário - CAT serão definidos em normativo específico pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA. Parágrafo Único. As disposições contidas nas normas mencionadas no caput deste artigo deverão estar em conformidade com as diretrizes e objetivos deste Decreto, sendo passíveis de alterações e atualizações conforme necessário. Art. 37. Fica a AMA autorizada a editar normas complementares a este Decreto. Art. 38. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação. Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de abril de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO I DO DECRETO Nº 3.393, DE 23 DE ABRIL DE 2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO

Por este termo declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que, eu

RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, domiciliado \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ autorizo a realização do procedimento cirúrgico \_\_\_\_\_ no animal de nome \_\_\_\_\_, espécie \_\_\_\_\_, raça \_\_\_\_\_ sexo \_\_\_\_\_, idade (real ou aproximada) \_\_\_\_\_, pelagem \_\_\_\_\_, outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip) \_\_\_\_\_ a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) \_\_\_\_\_ CRMV-\_\_\_\_\_.

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do procedimento cirúrgico citado, estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

- COLETA DE SANGUE
- ANESTESIA
- CASTRAÇÃO
- OUTROS PROCEDIMENTOS

Sobral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do responsável pelo animal

Abandonar ou maltratar animais é Crime!

Lei de Crimes Ambientais - Lei Federal 9605/98 - Pena: Reclusão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos (podendo ser aumentada em até 1/3 em caso de morte do animal) multa e proibição da guarda.

ANEXO II DO DECRETO Nº 3.393, DE 23 DE ABRIL DE 2024



**SOBRAL**  
PREFEITURA



TERMO DE RECEBIMENTO DE ANIMAL HÍGIDO

Por este termo declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que, eu

RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, domiciliado \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, estou recebendo o animal de nome \_\_\_\_\_, espécie \_\_\_\_\_, identificação (Microchip) \_\_\_\_\_, acordado, responsivo e com todos os parâmetros clínicos

dentro da normalidade. Declarado como sendo de minha guarda e responsabilidade a partir dessa data e horário.

Declaro ainda que me comprometo a dar alimentação adequada, assim como a utilização da medicação prescrita na receita médica assinada pelo médico veterinário responsável. Estou ciente das orientações passadas a mim no momento da entrega do animal e que o não cumprimento dos itens acima poderá ser interpretado como maus-tratos, crime sujeito a penas previstas e leis.

Sobral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do responsável pelo animal

Assinatura do Médico Veterinário responsável

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Abandonar ou maltratar animais é Crime!

Lei de Crimes Ambientais - Lei Federal 9605/98 - Pena: Reclusão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos (podendo ser aumentada em até 1/3 em caso de morte do animal) multa e proibição da guarda.

ANEXO III DO DECRETO Nº 3.393, DE 23 DE ABRIL DE 2024



**SOBRAL**  
PREFEITURA



TERMO DE ADOÇÃO

DADOS DO ANIMAL:

Espécie: ( ) Canino ( ) Felino

Sexo: ( ) Macho ( ) Fêmea

Porte: ( ) Pequeno ( ) Médio ( ) Grande

Castrado: ( ) Sim ( ) Não

Vermifugado nos últimos 03 meses: ( ) Sim ( ) Não ( ) Sem Informação

Vacinado: ( ) Sim ( ) Não Quais? \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Raça: \_\_\_\_\_

Cor da pelagem: \_\_\_\_\_

Por este termo declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que, eu

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_, domiciliado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ telefones \_\_\_\_\_, redes sociais \_\_\_\_\_

Eu adoto o animal acima descrito declaro-me apto para assumir a guarda e a responsabilidade sobre este animal, examinando o doador de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer atos praticados pelo animal a partir desta data. Declaro ainda estar ciente de todos os cuidados que este animal exige ao que se refere à sua guarda e manutenção, além de conhecer todos os riscos inerentes à espécie e raça no convívio com humanos, estando apto a guardá-lo e vigiá-lo, comprometendo-me a proporcionar boas condições de alojamento e alimentação, assim como, espaço físico que possibilite o animal se exercitar. Responsabilizo-me por preservar a saúde e integridade do animal e a submetê-lo aos cuidados médico-veterinários sempre que necessário para este fim. Comprometo-me a não transmitir a posse deste animal a outrem sem o conhecimento do doador. Comprometo-me também, a permitir o acesso do doador ao local onde se encontra o animal para verificação de suas condições. Tenho conhecimento de que caso seja constatado por parte do doador situação inadequada para o bem estar do animal, perderei a sua guarda, e estarei sujeito a penalidades legais. Estou ciente da obrigatoriedade de submeter o animal a ESTERILIZAÇÃO através da castração caso o doador já não o tenha feito contribuindo assim para o controle populacional de animais domésticos. Comprometo-me a cumprir toda a legislação vigente, municipal, estadual e federal, relativa à posse de animais. Declaro-me assim, ciente das normas acima, as quais aceito, assumindo o presente Termo de Responsabilidade, assumindo plenamente os deveres que dele constam, bem como outros relacionados à posse responsável e que não estejam incluídos neste Termo.

Sobral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do adotante:

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Abandonar ou maltratar animais é Crime!

Lei de Crimes Ambientais - Lei Federal 9605/98 - Pena: Reclusão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos (podendo ser aumentada em até 1/3 em caso de morte do animal) multa e proibição da guarda.

## ANEXO IV DO DECRETO Nº 3.393, DE 23 DE ABRIL DE 2024



## TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

## DADOS DO ANIMAL:

Espécie: ( ) Canino ( ) Felino

Sexo: ( ) Macho ( ) Fêmea

Porte: ( ) Pequeno ( ) Médio ( ) Grande

Castrado: ( ) Sim ( ) Não

Vermifugado nos últimos 03 meses: ( ) Sim ( ) Não ( ) Sem Informação

Vacinado: ( ) Sim ( ) Não Quais? \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Raça: \_\_\_\_\_

Cor da pelagem: \_\_\_\_\_

AO RECEBER A GUARDA do animal acima descrito declaro-me apto para assumir a responsabilidade sobre este animal, excusando a Agência Municipal de Meio Ambiente de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer atos praticados pelo animal a partir desta data. Declaro ainda estar ciente de todos os cuidados que este animal exige no que se refere à sua guarda e manutenção, além de conhecer todos os riscos inerentes à espécie e raça no convívio com humanos, estando apto a guardá-lo e vigiá-lo, comprometendo-me a proporcionar boas condições de alojamento e alimentação, assim como, espaço físico que possibilite o animal se exercitar. Responsabilizo-me por preservar a saúde e integridade do animal e a submetê-lo aos cuidados médico-veterinários sempre que necessário para este fim. Comprometo-me também, a permitir o acesso da AMA ao local onde se encontra o animal para averiguação de suas condições. Tenho conhecimento de que caso seja constatado por parte da AMA situação inadequada para o bem estar do animal, perderei a sua guarda, e estarei sujeito a penalidades legais. Entendo ciente da recomendação de submeter o animal a ESTERILIZAÇÃO através da castração caso a AMA já não o tenha feito contribuindo assim para o controle populacional de animais domésticos. Comprometo-me a cumprir toda a legislação vigente, municipal, estadual e federal, relativa à posse de animais. Declaro-me assim, ciente das normas acima, as quais aceito, assumando o presente Termo de Responsabilidade, assumando plenamente os deveres que dele constam, bem como outros relacionados à posse responsável e que não estejam incluídos neste Termo.

Sobral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo animal

Assinatura do Médico Veterinário responsável

## Abandonar ou maltratar animais é Crime!

Lei de Crimes Ambientais - Lei Federal 9605/98 - Pena: Reclusão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos (podendo ser aumentada em até 1/3 em caso de morte do animal) multa e proibição da guarda.

## GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 407/2024 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o art. 43 da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, HERYCA LAIZ LINHARES BALICA, GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Monitoramento e Avaliação dos Indicadores de Saúde, da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, para responder cumulativamente pelo cargo de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da COORDENADORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, durante o período de licença maternidade de seu titular, TAMIRES ALEXANDRE FÉLIX, no período de 15 de abril de 2024 a 11 de dezembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de abril de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL - LETICIA REICHEL DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**ATO Nº 408/2024 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE revogar o Ato de nº 180/2023 - GABPREF, publicado no DOM nº 1567, de 03 de maio de 2023, da servidora EREMILDA ALVES RODRIGUES, da estrutura administrativa da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 15 de fevereiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de abril de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL - EMANUELLE FERREIRA GOMES CARNEIRO - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em exercício.

**ATO Nº 409/2024 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de

abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear VICENTE FERREIRA LINHARES NETO, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, da COORDENADORIA DE PROJETOS, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, a partir do dia 13 de maio de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de abril de 2024. IVO FERREIRA GOMES PREFEITO DE SOBRAL DAVID MACHADO BASTOS - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

**ATO Nº 410/2024 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e considerando ainda o artigo 54 dessa lei, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao (a) servidor (a) VICENTE FERREIRA LINHARES NETO, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, a partir do dia 13 de maio de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de abril de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ATO Nº 317/2024 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P306018/2024, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2022 ao (a) servidor (a) EUZELANE OLIVEIRA LIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 9432, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 02 de maio de 2024 até 01 de agosto de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de abril de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 318/2024 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P306017/2024, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, 02 (dois) meses de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2002 a 31 de janeiro de 2007, a partir do dia 02 de maio de 2024 a 01 de julho de 2024, e 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2022, a partir do dia 02 de julho de 2024 a 01 de outubro de 2024 ao (a) servidor (a) JOELMA FROTA DE SA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 9468, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de abril de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 319/2024 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P306015/2024, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, 02 (dois) meses de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2013, a partir do dia 02 de maio de 2024 a 01 de julho de 2024, e 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2023, a partir do dia 02 de julho de 2024 a 01 de outubro de 2024 ao (a) servidor (a) JOELMA FROTA DE SA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 0903, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de abril de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 320/2024 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P306013/2024, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, 02 (dois) meses de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 04 de dezembro de 1992 a 03 de dezembro de 1997, a partir do dia 02 de maio de 2024 a 01 de julho de 2024, e 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 04 de dezembro de 2017 a 03 de dezembro de 2022, a partir do dia 02 de julho de 2024 a 01 de outubro de 2024 ao (a) servidor (a) MARIA DE JESUS BEZERRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 4709, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de abril de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.